



**Caderno Administrativo**  
**Tribunal Regional do Trabalho da 14ª Região**

**DIÁRIO ELETRÔNICO DA JUSTIÇA DO TRABALHO**

PODER JUDICIÁRIO

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

Data da disponibilização: Terça-feira, 28 de Fevereiro de 2023.

<p>Tribunal Regional do Trabalho da 14ª Região</p> <p>Osmar João Barneze DESEMBARGADOR PRESIDENTE E CORREGEDOR</p> <p>Maria Cesarineide de Souza Lima DESEMBARGADORA VICE-PRESIDENTE</p> <p>Socorro Guimarães DESEMBARGADORA DO TRABALHO</p> <p>Carlos Augusto Gomes Lôbo DESEMBARGADOR DO TRABALHO</p> <p>Vania Maria da Rocha Abensur DESEMBARGADORA DO TRABALHO</p> <p>Ibson Alves Pequeno Junior DESEMBARGADOR DO TRABALHO</p> <p>Francisco José Pinheiro Cruz DESEMBARGADOR DO TRABALHO</p> <p>Shikou Sadahiro DESEMBARGADOR DO TRABALHO</p>	<p>Telefone(s) : 6932186300</p> <p>Email(s) : <a href="mailto:secom@trt14.jus.br">secom@trt14.jus.br</a></p>
---	--

**TRIBUNAL PLENO**

**Resolução**

**Resolução Administrativa**

**RESOLUÇÃO ADMINISTRATIVA Nº 013, DE 28 DE FEVEREIRO DE 2023.**

Altera a Resolução Administrativa nº 67/2022, que criou, no âmbito do Tribunal Regional do Trabalho da 14ª Região, o Núcleo de Justiça 4.0 para realização de audiências de conciliação e mediação das Varas do Trabalho.

O TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 14ª REGIÃO, em Sessão Administrativa Telepresencial realizada no dia 28 de fevereiro de 2023, na forma da Resolução Administrativa nº 099/2022, sob a Presidência do Desembargador do Trabalho Osmar João Barneze, presentes os(as) Desembargadores(as) do Trabalho Socorro Guimarães, Carlos Augusto Gomes Lôbo, Vania Maria da Rocha Abensur Monteiro, Ibson Alves Pequeno Junior, Francisco José Pinheiro Cruz e Shikou Sadahiro, bem como o Procurador do Trabalho da 14ª Região Jaime Fiomaro dos Santos Neto, que se manifestou pelo prosseguimento do feito, sem intervenção,

CONSIDERANDO o disposto na Resolução CNJ nº 385, de 6 de abril de 2021, que trata da criação dos "Núcleos de Justiça 4.0";

CONSIDERANDO o disposto na Resolução CNJ nº 481, de 22/11/2022, que revogou as Resoluções vigentes à época da pandemia do Coronavírus e alterou as Resoluções CNJ nos 227/2016, 343/2020, 345/2020, 354/2020 e 465/2022;

CONSIDERANDO a necessidade de preservar a competência e as estruturas físicas dos Centros Judiciários de Métodos Consensuais de Solução de Disputas (Cejuscs), em coexistência com o "Núcleo de Justiça 4.0";

CONSIDERANDO o constante dos autos do Processo Administrativo Eletrônico (Proad) nº 1565/2021.

RESOLVEU, à unanimidade,

Art. 1º A Resolução Administrativa nº 67, de 27 de setembro de 2022, passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 1º Fica instituído o “Núcleo de Justiça 4.0” no âmbito do Tribunal Regional do Trabalho da 14ª Região, o qual terá como atribuição a realização das audiências de conciliação, inclusive para recebimento de defesa em audiência inaugural e designação de audiência de instrução de processos que tramitam pelo Juízo 100% Digital, de todas as Varas do Trabalho abrangidas pelo Tribunal, exceto nas capitais e no 2º Grau, os quais continuarão sendo atendidos pelos respectivos Cejuscs:

§ 1º Os processos atribuídos ao “Núcleo de Justiça 4.0” serão distribuídos livremente entre os magistrados para ele designados, exceto ao Coordenador.

§ 2º A adesão, pelas Varas do Trabalho, ao “Núcleo de Justiça 4.0”, é facultativa.

§ 3º As Varas do Trabalho que aderirem ao “Núcleo de Justiça 4.0” poderão encaminhar processos para realização de audiência, exclusivamente de conciliação - abrangendo o recebimento de defesa em audiência inaugural e eventual arquivamento por ausência da parte autora - bem como, visando à celeridade processual, também a designação de audiência de instrução, hipótese na qual a Vara de origem deverá disponibilizar, desde logo, a respectiva pauta, tudo consoante os termos do art. 841 da CLT.

§ 4º O “Núcleo de Justiça 4.0” poderá disponibilizar, ainda, em favor das Varas do Trabalho, a critério dos magistrados designados para nele atuarem, pautas específicas para realização de audiências de conciliação de processos em fase de execução.

Art. 2º O “Núcleo de Justiça 4.0” será coordenado pelo(a) Juiz(a) Auxiliar da Presidência e contará com outros 2 (dois) juízes(as) titulares de Vara do Trabalho.

§ 1º Os juízes que integrarão o “Núcleo de Justiça 4.0” serão escolhidos(as), dentre os(as) juízes(as) titulares interessados(as), que se inscreverem em edital de seleção a ser publicado oportunamente.

§ 2º Serão observados, para eleição dentre os juízes inscritos, os critérios de antiguidade e merecimento, observando-se, quanto à aferição deste, a seguinte ordem de prejudicialidade:

I - Inexistência de processo administrativo disciplinar em curso;

II - Ausência de punição em processo administrativo disciplinar nos 12 (doze) meses imediatamente anteriores ao da publicação do edital;

III - Percentual de conciliação obtido, em sua(s) unidade(s) de origem, no triênio anterior à formalização da inscrição;

IV - Participação efetiva nas campanhas de semana de conciliação, promovidas e/ou aderidas institucionalmente pela Justiça do Trabalho.

§ 3º O critério de desempate será a antiguidade na carreira.

§ 4º A análise do preenchimento dos requisitos e a escolha, dentre os magistrados inscritos para as vagas no “Núcleo de Justiça 4.0”, será realizada pelo Presidente do Tribunal.

§ 5º A designação de magistrados para atuar no “Núcleo de Justiça 4.0” se dará de forma cumulativa à atuação na unidade de lotação original, podendo ser convertida em atividade exclusiva, a critério do Presidente do Tribunal, quando o volume processual de trabalho resultante assim justificar.

§ 6º O magistrado designado atuará de forma remota, em relação aos processos que tramitarão no “Núcleo de Justiça 4.0”, mantendo-se inalterada a sua lotação, competência e atribuições originárias da sua unidade, inclusive para fins de cumprimento dos deveres funcionais relacionados à sua residência (art. 93, VII, da CF e art. 35, V, da Lei Complementar n.º 35/79).

§ 7º Inexistindo juízes(as) titulares de Vara do Trabalho interessados, regularmente inscritos no prazo assinalado no Edital, caberá ao Presidente do Tribunal, mediante livre escolha, a designação de magistrado(a) para atender a demanda do “Núcleo de Justiça 4.0”, observado-se o disposto no § 5º deste artigo.

Art. 3º A designação dos magistrados para atuar no “Núcleo de Justiça 4.0” observará:

I – publicação de edital pelo Tribunal com a indicação das vagas para atuação no “Núcleo de Justiça 4.0”, com prazo de inscrição mínimo de cinco dias;

II – requerimento do magistrado interessado, sendo a primeira vaga escolhida por antiguidade e a segunda por merecimento, observados os requisitos previstos no § 2º e incisos do artigo 2º, os quais deverão ser apresentados pelo magistrado interessado, no momento da sua inscrição.

III – ser o magistrado titular de uma das unidades abrangidas pela atuação do “Núcleo de Justiça 4.0”, com distribuição média anual de até 500 (quinhentos) processos, observado o triênio anterior ao mês da publicação do edital, exceto na hipótese do art. 2º, § 7º.

Art. 4º O prazo de designação de magistrado para atuar no “Núcleo de Justiça 4.0”, será de 2 (dois) anos, admitindo-se uma recondução, desde que atendido o disposto no art. 3º, sem prejuízo do previsto no § 7º do artigo 2º.

Art. 5º O Tribunal, por meio da Corregedoria, avaliará, periodicamente, em prazo não superior a 1 (um) ano, a quantidade de processos distribuídos aos juízes componentes do “Núcleo de Justiça 4.0”, a fim de aferir a necessidade de readequação da sua estrutura de funcionamento ou de alteração da abrangência de área de atuação.

Parágrafo único. O Tribunal adotará medidas para manter correlação adequada entre o número de processos encaminhados ao “Núcleo de Justiça 4.0” e os distribuídos para cada juiz que o compõe.

Art. 6º Considerando que as audiências de conciliação dos processos originários das Varas do Trabalho de Ji-Paraná serão realizadas no âmbito do “Núcleo de Justiça 4.0”, fica extinto o Centro Judiciário de Métodos Consensuais de Solução de Disputas de Ji-Paraná – CEJUSC/JIPA, criado pela Resolução Administrativa nº 30/2022.

Art. 7º A estrutura do Núcleo Permanente de Métodos Consensuais de Solução de Disputas, prevista no anexo A da Resolução Administrativa nº 54/2022, passa a vigorar conforme anexo A da presente Resolução.

Art. 2º Fica revogada a Resolução Administrativa nº 30, de 31 de maio de 2022.

Art. 3º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º Republica-se a Resolução Administrativa n. 67, de 27 de setembro de 2022, com as alterações ora introduzidas.

Ausente a Desembargadora do Trabalho Maria Cesarineide de Souza Lima, em virtude de gozo de férias.

(assinado digitalmente)

Desembargador OSMAR J. BARNEZE

Presidente do TRT da 14ª Região e Corregedor

(assinado digitalmente)

ALEXANDRE GONÇALVES ZIMMERMANN

Secretário do Tribunal Pleno e Turmas

#### Anexos

Anexo 1: [Download](#)



PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 14ª REGIÃO

**RESOLUÇÃO ADMINISTRATIVA Nº 013, DE 28 DE FEVEREIRO DE 2023.**

ANEXO "A"

Unidade(s): NÚCLEO PERMANENTE DE MÉTODOS CONSENSUAIS DE SOLUÇÃO DE DISPUTAS				
Denominação	Nível	Valor (R\$)	Total (R\$)	Lotação Paradigma
Juízo do Núcleo Permanente de Métodos Consensuais de Soluções de Conflitos			27.628,54	12
Magistrados				
Núcleo Permanente de Métodos Consensuais de Soluções de Conflitos				
Chefe de Núcleo	FC-6	3.072,36		
Conciliador	FC-5	2.232,38		
Conciliador	FC-5	2.232,38		
Centro Judiciário de Métodos Consensuais de Solução de Disputas de Porto Velho - RO				
Conciliador	FC-5	2.232,38		
Conciliador	FC-5	2.232,38		
Conciliador	FC-5	2.232,38		
Conciliador	FC-5	2.232,38		
Conciliador	FC-5	2.232,38		
Centro Judiciário de Métodos Consensuais de Solução de Disputas de Rio Branco - AC				
Conciliador	FC-5	2.232,38		
Conciliador	FC-5	2.232,38		
Conciliador	FC-5	2.232,38		
Conciliador	FC-5	2.232,38		
Total das CJs e FCs	12			